

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000006/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/01/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079299/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 47480.000009/2014-32
DATA DO PROTOCOLO: 03/01/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.002463/2013-23
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/02/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA;

E

SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 37.050.325/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais diferenciadas secretárias do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Onde se lê:

CLÁUSULA 3ª - O piso salarial para as funções abaixo, a partir de 1º/01/2013 até 31/12/2013, será:

GRUPO	FUNÇÃO	R\$ VALOR
1º Grupo	Secretário Técnico CBO 3515-05 ou 3515	1.100,00
2º Grupo	Secretário Executivo CBO – 2523-05 ou 2523	1.600,00

Parágrafo Único: Nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá perceber salário inferior ao piso salarial, fixado no *caput* desta cláusula, salvo em situações específicas negociadas através de Acordo Coletivo Individual entre empregado e empregador, com anuência dos sindicatos patronal e laboral.

Leia-se:

CLÁUSULA 3ª - O piso salarial para as funções abaixo, a partir de 1º/01/2014 até 31/12/2014, será:

GRUPO	FUNÇÃO	R\$ VALOR
1º Grupo	Secretário Técnico CBO 3515-05 ou 3515	1.250,00
2º Grupo	Secretário Executivo CBO – 2523-05 ou 2523	1.800,00

Parágrafo Único: ...

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Onde se lê:

CLÁUSULA 4ª: O empregador concederá, a todos os seus empregados, reajuste salarial linear de 7,8% (sete vírgula oito por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado, praticado em 31.12.2012.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações e reajustes concedidos no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo Segundo – Os reajustes econômicos concedidos na presente CCT terão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, devendo o empregador efetuar o pagamento das diferenças de todas as cláusulas econômicas até o quinto dia útil do mês de março de 2013.

Leia-se

CLÁUSULA 4ª: Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 1º de janeiro de 2014, o piso mínimo salarial descrito na Cláusula 3ª da CCT, com o novo texto constante deste Termo Aditivo, observando os valores previstos para cada grupo de função.

Parágrafo Primeiro: O empregador concederá, a todos os seus empregados, reajuste salarial linear de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado, praticado em 31.12.2013, que vigorará a partir de 01/01/2014, não podendo receber salário inferior ao previsto na Cláusula 3ª da CCT, com o novo texto constante deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações concedidas no período anterior a 31.12.2013.

Parágrafo Terceiro: Os reajustes econômicos concedidos na presente CCT terão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, devendo o empregador efetuar o pagamento das diferenças de todas as cláusulas econômicas até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2014.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Onde se lê:

CLÁUSULA 8ª: Será concedido aos integrantes da categoria laboral auxílio alimentação ou refeição, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 23,00 (vinte e três reais) por dia trabalhado, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento e nem pagamento em

pecúnia.

Parágrafo Primeiro: Serão descontados 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício de que trata o *caput* desta cláusula, a título de custeio.

Parágrafo Segundo: As faltas que o empregado tiver no mês em que já houver recebido o auxílio alimentação ou refeição serão descontadas, proporcionalmente, na mesma rubrica do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o *caput* desta cláusula, de acordo com o art. 393 da CLT.

Parágrafo Quarto: O empregado afastado do trabalho, após 15 (quinze) dias por motivos previstos em lei e no gozo de férias, não fará jus ao benefício previsto no *caput* desta cláusula, enquanto perdurar o afastamento, exceto os casos previstos nesta CCT e em lei. Se na data de seu afastamento o empregado já tenha recebido o benefício, o empregador poderá descontá-lo no mês subsequente.

Parágrafo Quinto: O empregado que estiver laborando no Regime Parcial de Trabalho, previsto nesta CCT, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor previsto no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Sexto: O empregador concederá ao empregado, a título de Abono de Férias Convencional, a importância de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para o empregado do 1º Grupo da Cláusula 3ª desta CCT, na função de Secretário Técnico e de R\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais) para o empregado do 2º Grupo da Cláusula 6ª desta CCT, na função de Secretário Executivo.

I - O empregado que estiver laborando no regime parcial de trabalho, previsto nesta CCT, fará jus ao recebimento do Abono de Férias Convencional, equivalente a 60% (sessenta por cento) do previsto no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: O prazo para fornecimento do auxílio alimentação ou refeição é até o 10º (décimo) dia útil do mês vincendo.

Parágrafo Oitavo: O auxílio alimentação ou refeição, previsto nesta cláusula, não é contraprestação de serviços prestados, não integrando o salário em hipótese alguma para qualquer efeito.

Leia-se:

CLÁUSULA 8ª: Será concedido aos integrantes da categoria laboral auxílio alimentação ou refeição, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia trabalhado, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento e nem pagamento em pecúnia.

Parágrafo Primeiro: ...

Parágrafo Segundo: ...

Parágrafo Terceiro: ...

Parágrafo Quarto: ...

Parágrafo Quinto: ...

Parágrafo Sexto: O empregador concederá ao empregado, a título de Abono de Férias Convencional, a importância de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais) para o empregado do 1º Grupo da Cláusula 3ª desta CCT, na função de Secretário Técnico e de R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais) para o empregado do 2º Grupo da cláusula 3ª desta CCT, na função de Secretário Executivo.

I - ...

Parágrafo Sétimo: ...

Parágrafo Oitavo: Os sindicatos convenientes envidarão esforços no sentido de credenciar empresas de prestação de serviços de fornecimento do benefício auxílio alimentação e/ou refeição, sendo que as empresas vencedoras tornar-se-ão fornecedoras oficiais do benefício de auxílio alimentação e/ou refeição a todos os condomínios do Distrito Federal.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Onde se lê:

CLÁUSULA 38 - A teor do que foi aprovado na Assembleia Geral da categoria profissional, realizada no dia 17/10/2012, devidamente convocada por edital publicado no Jornal Correio Braziliense, de 11/10/2012, página 16, o empregador descontará de seus empregados, no mês de assinatura da CCT, a título de contribuição assistencial, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários, se houver.

Parágrafo Primeiro: Deliberou a Assembleia Geral, por maioria absoluta, tal como preceitua a decisão do Ministro do STF, Marco Aurélio de Mello, que estão obrigados a contribuir todos os empregados, sindicalizados ou não, beneficiados econômica e socialmente, pela presente norma coletiva e pelos serviços de atendimento e assistência prestados pelo sindicato laboral a todos os trabalhadores integrantes da categoria, independente do cargo ou função que exerçam.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição prevista nesta Convenção, incidirá em multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE ou IGPM/FGV.

Parágrafo Terceiro: Segundo o entendimento da Portaria Ministerial nº 180 que alterou a Portaria Ministerial nº 160, são contribuintes todos os integrantes da categoria laboral, sindicalizados ou não.

Parágrafo Quarto: O desconto mencionado na cláusula anterior será recolhido até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, em conta corrente do Sindicato das Secretárias e dos Secretários-SISDF, nº 3690-6, Caixa Econômica Federal - Agência 002 - SBS, mediante guias fornecidas pelo Sindicato, na sua sede, situada no SCS – Quadra 01 Ed. Ceará – Salas 406/409 – telefone (61) 3321-0524, enviadas por e-mail ou no sítio: www.sisdf.com.br.

Leia-se:

CLAUSULA 38 - A teor do que foi aprovado na Assembleia Geral da categoria profissional, realizada no dia 10/10/2013, devidamente convocada por edital publicado no jornal Correio Braziliense, de 02/10/2013, os empregadores descontarão de seus profissionais secretários, no mês da assinatura da CCT, a importância correspondente a 4 % (quatro por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários, se houver.

Parágrafo Primeiro: Deliberou a Assembleia Geral, por maioria absoluta, tal como preceitua a decisão do Ministro do STF, Marco Aurélio de Mello, que estão obrigados a contribuir todos os empregados, sindicalizados ou não, beneficiados econômica e socialmente, pela presente norma coletiva e pelos serviços de atendimento e assistência prestados pelo Sindicato laboral a todos os trabalhadores integrantes da categoria, independente do cargo ou função que exerçam.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição prevista nesta Convenção incidirá em multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE ou IGPM/FGV.

Parágrafo Terceiro: Segundo o entendimento da Portaria Ministerial nº 180 que alterou a Portaria Ministerial nº 160, são contribuintes todos os integrantes da categoria laboral, sindicalizados ou não.

Parágrafo Quarto: O desconto mencionado na cláusula anterior será recolhido até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, em conta corrente do Sindicato das Secretarias e dos Secretários - SISDF, nº 3690-6, Caixa Econômica Federal - Agência (002) - SBS, mediante guias fornecidas pelo Sindicato, na sua sede, situada no SCS – Quadra 01 – Ed. Ceará – Salas 406 a 409 – telefone (61) 3321-0524, enviadas por e-mail ou no sítio: www.sisdf.com.br.

Parágrafo Quinto: Conforme entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, “a contribuição assistencial visa a custear as atividades assistenciais dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas” (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).

Parágrafo Sexto - Se caso a empresa já tiver efetuado o pagamento dos salários no mês da

assinatura do acordo, o referido desconto deverá ser feito no salário do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Onde se lê:

CLÁUSULA 39: Fica fixada a cobrança da Contribuição Confederativa dos empregadores para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberações da Assembleia Geral Extraordinária do SINDICONDOMÍNIO-DF, realizada no dia 30.10.2012 e pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, conforme Resolução n° 003/2001, datada de 23/10/2001, e de acordo com o disposto no Art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, em favor do sindicato patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 10 (dez) dos meses de abril e outubro 2013.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE ou IGPM/FGV.

Leia-se:

CLÁUSULA 39: Fica fixada a cobrança da Contribuição Confederativa dos empregadores para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberações da Assembleia Geral Ordinária do SINDICONDOMÍNIO-DF, realizada no dia 30.10.2013 e pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, conforme Resolução n° 003/2001, datada de 23/10/2001, e de acordo com o disposto no Art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, em favor do sindicato patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 10 (dez) dos meses de abril e outubro 2014.

Parágrafo Segundo: ...

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Onde se lê:

CLÁUSULA 40: Aos empregadores da categoria cobertos pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, fica fixada a Contribuição Assistencial Patronal, para fazer face às despesas com assistência à categoria econômica, nos moldes do estatuto em vigor, de acordo com decisão de Assembleia Geral Extraordinária dos representantes legais dos condomínios residenciais e comerciais do Distrito Federal, realizada em 30.10.2012, convocados conforme edital publicado às páginas 10 do Caderno Classificados, do Jornal de Brasília do dia 11.10.2012, onde todos os condomínios deverão recolher no dia 10 (dez) dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2013, de acordo com o Anexo III.

Parágrafo Único: Conforme entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, “a contribuição assistencial visa a custear as atividades assistenciais dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas” (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).

Leia-se:

CLÁUSULA 40: Aos empregadores da categoria cobertos pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, fica fixada a Contribuição Assistencial Patronal, para fazer face às despesas com assistência à categoria econômica, nos moldes do estatuto em vigor, de acordo com decisão de Assembleia Geral Ordinária dos representantes legais dos condomínios residenciais e comerciais do Distrito Federal, realizada em 30.10.2013, convocados conforme edital publicado às páginas 13 do Caderno Classificados, do Jornal de Brasília do dia 13.10.2013, onde todos os condomínios deverão recolher no dia 10 (dez) dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2014, de acordo com o Anexo III.

Parágrafo Único: ...

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Subordina-se ao desconto assistencial a não oposição do profissional secretário manifestada no prazo de até dez dias após o registro e arquivo na SRTE/DF desta Convenção, por declaração de próprio punho em duas vias, individualmente/pessoalmente, na Secretaria do Sindicato.

Parágrafo Único – INTERVENÇÃO - Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam as empresas advertidas sobre a

proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor do maior piso salarial da categoria, por secretário que agir sob motivação da empresa, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA
Presidente
SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF

JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL
Presidente
SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO
DISTRITO FEDERAL